



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REQUERIMENTO DE VEREADOR

Nos termos do Art. 237-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre e em consonância com a Resolução 2.072, de 24 de setembro de 2007, venho requerer, no âmbito desta Casa Legislativa, a formação da **FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO ÀS ATIVIDADES, PROFISSIONAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES À EDUCAÇÃO** – defendendo o acompanhamento psicológico e por assistentes sociais no âmbito das escolas, assim como de trabalhadoras da higienização e cozinha, e abrangendo discussões e proposições acerca de atividades esportivas e culturais nas escolas municipais.

### JUSTIFICATIVA

Não há nenhuma dúvida de que os e as professoras são fundamentais no processo educativo, sendo que esses profissionais devem ser sempre devidamente reconhecidos, valorizados e remunerados com a importância equivalente à sua função central na construção de uma sociedade que busca a igualdade e fraternidade e que almeja a diminuição das desigualdades.

Contudo, o processo educativo é mais amplo do que o aprendizado estrito de dentro da sala de aula, assim como também é muito mais complexo. É nesse sentido que as atividades ditas complementares – mas que também são centrais – precisam de especial atenção, pois essas possibilitam a regular efetivação das aulas (através, por exemplo, das profissionais da limpeza e cozinha, as quais, em que pese suas funções fundamentais para a efetivação do direito à educação dos estudantes, sofrem com contratos precários e sonegação de direitos), assim como abarcam e dão os apoios necessários para o desenvolvimento saudável – físico, psicológico, intelectual e social– das crianças e adolescentes.

No âmbito dessa complexidade do que vem a ser a educação, o ensino e a aprendizagem, ter nas escolas profissionais da psicologia e do serviço social se mostra cada vez mais essencial, questão que deve ser discutida entre os e as profissionais das áreas, assim como de suas organizações de classe, conjuntamente com o Poder Público para uma implementação efetiva, rápida, mas pensada coletivamente e executada da melhor forma possível, sempre buscando a garantia real do acesso ao direito fundamental social à educação. No ponto, a Frente Parlamentar será um espaço para avançar essas discussões e encaminhamentos, sempre com base na democracia efetivamente direta.

Ainda, não há como deixar de abordar a cultura e o lazer no ambiente educativo, sendo que a Frente Parlamentar pode (e deve) se debruçar e auxiliar na efetivação de atividades dessa natureza, aproximando a comunidade escolar de professores/as, servidores/as técnicos/as administrativos/as e educadores e educadoras culturais e sociais.

Feitas essas breves e com certeza não exaustivas justificativas, é que propomos a presente Frente Parlamentar, buscando o apoio dos colegas.

**KAREN SANTOS**

Constituição da República. Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

LDB. Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Constituição da República. Art. 6º, *caput*. **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 04/04/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0362868** e o código CRC **2FEEF1CD**.